



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

O Secretário de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 9.784/1999, combinada com o art. 12 do Decreto nº 5.493/2005 e art. 9º da Lei nº 11.096/2005, bem como o contido na Nota Técnica nº 620/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para aferir a responsabilidade da Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná - FAESP, código e-MEC 1900, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, código e-MEC 1249, acerca dos indícios de descumprimento das normas que regulamentam o Programa Universidade para Todos - Prouni e das condições estabelecidas nos Termos de Adesão/Aditivos ao Programa, com aplicação, se for o caso, das penalidades estabelecidas na Lei nº 11.096/2005.

Art. 2º Determinar que a mantenedora, o Instituto de Ensino Superior Anchieta, código e-MEC 1249, inscrito no CNPJ sob o nº 81.908.386/0001-36, seja intimado e notificado sobre o teor desta Portaria e da Nota Técnica nº 620/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC, informando-se a possibilidade de manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1, página 21, na linha 25 do Anexo da Portaria nº 646, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia de Biotecnologia (Bacharelado)", leia-se: "Biotecnologia (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1039/2014/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 06/11/2014. (Registro e-MEC 201404510).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.0621, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 6667 de 04/08/2014, publicada no DOU nº 148, de 05/08/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Nutrição Materno-Infantil, referente ao Edital nº 316 de vinte e cinco de setembro de dois mil e catorze, publicado no DOU nº 186, de vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes das candidatas aprovadas:

- 1º Ethel Cristina Souza Gomes
- 2º Gabriella Pinto Belfort
- 3º Dayana Rodrigues Farias
- 4º Gisele Seabra

GLÓRIA VALÉRIA DA VEIGA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 464, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 1999, e considerando os Contratos de Empréstimo assinados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para financiamento parcial do Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, até 31 de dezembro de 2019, para:

I. gerir os recursos do PMIMF, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observando a legislação pertinente e os prazos previstos para a execução, mediante autorização do Coordenador-Geral de Programas e Projetos da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - COOPE/SGE/SE/MF;

II. executar as atividades orçamentária, financeira e contábil/patrimonial no âmbito da Unidade Gestora 170537 - Programa de Modernização Integrada do MF; e

III. ordenar despesas no âmbito da Unidade Gestora 170537 - Programa de Modernização Integrada do MF, bem como designar os demais responsáveis pela prática dos atos de gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º A COOPE/SGE/SE/MF dará apoio técnico à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal/SPOA/SE/MF para cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2014

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 5 de agosto de 2014, às dez horas e trinta minutos, na Sede Social do BB Banco de Investimento S.A., CNPJ 24.933.830/0001-30; NIRE: 3.330.027.730-7, situada na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ). II. MESA: Presidente: Sandro Kohler Marcondes Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Alteração dos artigos 6º, 17-A e 24, do Estatuto Social da Empresa. VI. DELIBERAÇÃO: O acionista aprovou as seguintes alterações: i) alteração do § 2º, do Art. 6º, do Estatuto Social, conforme Nota Dimec-2014/569, de 08.05.2014, que passa a ter a seguinte redação: Art. 6º (...) § 2º No caso de vacância de cargo da Diretoria, será adotado um dos critérios de acumulação de cargos constantes do artigo 7º, até que o novo diretor seja nomeado pelos membros remanescentes. O novo diretor servirá até a primeira Assembleia Geral que ocorrer após sua nomeação. Se houver vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. ii) alteração do inciso v, do art. 17-A, e do inciso iv, do art. 24, do Estatuto Social, conforme Ofício nº 1119 Dest-MP, de 29.07.204, e Ofício nº 10.568 SE-MF, de 04.08.2014, que passam a ter as seguintes redações: Art. 17-A (...) v - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria do Conglomerado e à Diretoria relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior. Art. 24 (...) iv - constituição, com justificativa técnica e aprovação do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista do BB Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Sandro Kohler Marcondes, Diretor-Gerente do BB Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembléia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 09, FOLHAS 46 E 47. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte - Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 8.870.877-7-Maria Teresa Lisita Bello - Analista. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 25.09.2014, sob número 00002676471, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.727, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera a Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, que dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de novembro de 2014, com base no disposto nos arts. 6º, §§ 1º e 4º, 9º e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Circular nº 3.680, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º No caso de conta de pagamento pré-paga cujo saldo seja limitado a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e na qual o somatório dos aportes efetuados em cada mês seja limitado a esse mesmo valor, deve ser realizada a identificação, inclusive com a manutenção, no mínimo, das seguintes informações:

....."

2º No caso de conta de pagamento pré-paga destinada à execução de transações de pagamento sem as limitações referidas no § 1º e de conta de pagamento pós-paga, deve ser realizada a identificação, inclusive com a manutenção, no mínimo, das seguintes informações:

I - pessoas naturais:

a) nome completo;

b) nome completo da mãe;

c) data de nascimento;

d) número de inscrição no CPF;

e) endereço residencial; e

f) número do telefone e código de Discagem Direta a Distância (DDD); e

....." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.680, de 2013, fica acrescida dos arts. 6º-A e 6º-B com a seguinte redação:

"Art. 6º-A As instituições de pagamento devem adotar procedimentos e controles que permitam confirmar as informações de identificação exigidas, podendo, entre outros, confrontar as informações fornecidas pelos usuários finais com informações disponíveis em bancos de dados de caráter público ou privado." (NR)

"Art. 6º-B As instituições de pagamento devem:

I - implementar sistemas de gerenciamento de risco voltados à prevenção da lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento ao terrorismo que permitam a identificação e a avaliação desse risco; e

II - promover medidas de mitigação proporcionais aos riscos identificados, inclusive para fins do disposto no art. 10 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009." (NR)

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "g" e "h" do inciso I do § 2º do art. 4º da Circular nº 3.680, de 2013.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

Diretor de Fiscalização

ALDO LUIZ MENDES

Diretor de Política Monetária

LUIZ EDSON FELTRIM

Diretor de Regulação

Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.726, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos para elaboração e remessa de informações relativas à apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) com base em demonstrações individuais ou do conglomerado financeiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 5 de novembro de 2014, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, com a renumeração dada pela Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989, 11, inciso VII, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto as cooperativas de crédito e as sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sem prejuízo da remessa das informações de que trata a Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, devem remeter mensalmente a esta Autarquia informações sobre a apuração do Patrimônio de Referência (PR) e do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), com base em suas demonstrações individuais ou, no caso de instituições integrantes de conglomerado financeiro, com base nas demonstrações consolidadas do respectivo conglomerado, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem ser remetidas até a data-base de dezembro de 2017.

Art. 2º Fica o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) autorizado a estabelecer a forma e o prazo de remessa das informações de que trata o art. 1º, bem como dispensar a sua remessa em data anterior à prevista no art. 1º, com o objetivo de racionalizar o fluxo de informações.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de janeiro de 2015.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES

Diretor de Fiscalização

LUIZ EDSON FELTRIM

Diretor de Regulação

Substituto